



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS. EX-ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. JULGA-SE REGULAR.

ACÓRDÃO APL – TC - 819/2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **02.649/11** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em **julgar regular** a presente prestação de contas anual do **Fundo de Recuperação dos Presidiários**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, tendo como ex-gestores o Sr. **Maurício Souza de Lima** (01/01 a 21/01/2010) e o Sr. **Carlos Alberto Pinto Mangueira** (22/01/2010 a 31/12/2010).

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 13 de outubro de 2.011.

Cons. **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Presidente em Exercício

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Fui Presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Maurício Souza de Lima e
Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do **Fundo de Recuperação dos Presidiários**, sob a gestão do Sr. **Maurício Souza de Lima** (período entre 01/01 a 21/01/2010) e do Sr. **Carlos Alberto Pinto Mangueira** relativa ao período de 22/01 a 31/12/2010.

A prestação de contas anual foi encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução RN – TC nº 03/10.

A Execução Orçamentária do Fundo resultou um Superávit de R\$ 6.039,43.

No exercício, o Fundo em análise teve 91,05% dos recursos arrecadados como Receita Corrente.

O Fundo apresentou proposta orçamentária para o exercício de 2010 no montante de R\$ 240.000,00.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela a equipe técnica deste Tribunal, ressaltou os aspectos institucionais e legais daquele órgão, analisou os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial, não apontou irregularidades ou inconsistências na presente prestação de contas não eximindo os responsáveis de outras falhas posteriormente detectadas, além do relatório.

É o relatório.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 13 de outubro de 2.011.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Maurício Souza de Lima e
Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **julguem regular** a prestação de contas anual do **Fundo de Recuperação dos Presidiários**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, tendo como gestor o Sr. **Maurício Souza de Lima** (01/01 a 21/01/2010) e o Sr. **Carlos Alberto Pinto Mangueira** (22/01 a 31/12/2010).

É o Voto.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 13 de outubro de 2.011.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 13 de Outubro de 2011



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL